

## A Interseccionalidade Da Trajetória De Vida Progressa Das Mulheres Privadas De Liberdade: Fundamento Na Criminologia Crítica E Direitos Humanos

Janaína Montenegro, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil.

Maria Inez Barboza Marques, Mestrado, Unespar, Brasil.

Marilza Stadler de Campos Hack, Polícia Penal, Brasil.

*A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras verdadeiras, com que pessoas transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir novo pronunciar. Não é no silêncio que a humanidade se faz, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão*  
(Paulo FREIRE, 1996)

**Resumo:** Os índices de incidência da criminalidade feminina têm aumentado vertiginosamente nos últimos anos, o que tem levantado diversos questionamentos sobre a natureza, origem desses delitos, suas consequências sociais, familiares e na execução penal quando se visualiza a privação de liberdade das mulheres. Assim, importa analisar interdisciplinariamente todos os fatores que envolvem o fenômeno criminógeno feminino em todos os seus vieses, especialmente na origem e na trajetória de vida das mulheres privadas de liberdade e sua condição humana. Para realizar essa análise, mister se fará entrevistar mulheres privadas de liberdade da Penitenciária Feminina de Piraquara – Paraná, através de uma pesquisa qualitativa realizada por entrevistas semiestruturadas por amostragem de 10% (dez por cento) das mulheres, considerando nesta unidade ter aproximadamente 500 (quinhentas) mulheres privadas de liberdade, visando identificar possíveis fatores em comum de suas vidas – infância, adolescência, juventude – de modo que vivências, experiências nessas fases possam ter influenciado na decisão posterior de cometer um delito que as privem de liberdade, dos filhos e de suas das famílias, o que será feito oportunamente, a partir de um cronograma que será executado a partir de março de 2026. As mulheres privadas de liberdade perdem não apenas a liberdade, perdem os filhos, poder familiar, suportando abandono familiar notável tendo um percentual de visita diminuto comparado aos homens na mesma condição, a privação de liberdade das mulheres implica em perdas maiores e significativas para elas, o que direciona à necessidade de compreensão mais especializada a respeito dos fatores que culminam na ocorrência do fenômeno em si.

**Palavras-chave:** Interdisciplinar. Criminalidade feminina. Criminologia. Mulheres privadas de liberdade. Direitos humanos.

### Resumén

Los índices de incidencia de la criminalidad femenina han aumentado vertiginosamente en los últimos años, lo que ha planteado diversas interrogantes sobre la naturaleza, el origen de estos delitos, sus consecuencias sociales, familiares y en la ejecución penal cuando se visualiza la privación de libertad de las mujeres. Así, es importante analizar

interdisciplinariamente todos los factores que involucran el fenómeno criminógeno femenino en todas sus vertientes, especialmente en el origen y la trayectoria de vida de las mujeres privadas de libertad y su condición humana. Para realizar este análisis, será necesario entrevistar a mujeres privadas de libertad de la Penitenciaría Femenina de Piraquara – Paraná, a través de una investigación cualitativa realizada mediante entrevistas semiestructuradas a una muestra del 10% (diez por ciento) de las mujeres, considerando que en esta unidad hay aproximadamente 500 (quinientas) mujeres privadas de libertad. El objetivo es identificar posibles factores comunes en sus vidas – infancia, adolescencia, juventud – de modo que las vivencias y experiencias en estas etapas puedan haber influido en la decisión posterior de cometer un delito que las prive de libertad, de sus hijos y de sus familias. Esto se hará oportunamente, a partir de un cronograma que se ejecutará a partir de marzo de 2026. Las mujeres privadas de libertad no solo pierden la libertad, pierden a sus hijos, el poder familiar, soportando un notable abandono familiar y teniendo un porcentaje de visitas diminuto en comparación con los hombres en la misma condición. La privación de libertad de las mujeres implica pérdidas mayores y significativas para ellas, lo que apunta a la necesidad de una comprensión más especializada de los factores que culminan en la ocurrencia del fenómeno en sí.

**Palabras-clave:** Interdisciplinario. Criminalidad femenina. Criminología. Mujeres privadas de libertad. Derechos humanos.

## INTRODUÇÃO

Quando a mulher é autora de crimes, quaisquer que sejam, diversos questionamentos surgem no cenário acadêmico, científico, e também na comunidade social especificamente, porque tem tanto a perder, como o contato com os filhos, a própria liberdade, as dificuldades extremas de reinserção social, quais seriam, então, os motivos que a levaram a cometê-los?

Ao longo da história, as mulheres sempre foram rotuladas como portadoras de distúrbios mentais, as mulheres autoras de crimes foram sempre associadas a pessoas com desequilíbrios<sup>1</sup>, patologias psiquiátricas, e quaisquer outras justificativas exógenas. (Vendrame, 2019)

Evidentemente, todo ser humano tem necessidade de se relacionar, e, nesse sentido, familiares, amigos, parentes, companheiros da mulher privada de liberdade são referências essenciais na sua vida.

A mulher enquanto ser humano peculiar, ou seja, a condição humana da mulher sugere uma complexidade de comportamentos determinantes em relação à si mesma e a comunidade social que vive, a decisão de cometer um ato definido como crime e suportar as consequências da privação de sua liberdade não é baseada somente em

---

<sup>1</sup> Nesse artigo, a autora narra situação em que uma mulher, no século passado, autora de homicídio tentado e um consumado no Rio Grande do Sul foi observada durante dias e dada como “louca” após o ato criminoso. Na defesa da ré, o advogado argumenta que, apesar da “hediondez do crime praticado”, não poderia ser desconsiderado o fato de estar lutando pela “causa uma mulher infeliz que agiu em estado de loucura”, que, portanto, necessitava urgentemente da “justiça para ser arrancada da escuridão do cárcere e ser entregue a sua família”. Defende ser Anna Maria “filha de loucos”, “pai louco e alcóolic”, “mãe imbecil”, que até os treze anos de idade não havia demonstrado sofrer qualquer “moléstia mental”. Porém, com o tempo passou a se manter em “completa reclusão, insensível aos carinhos dos parentes e das pessoas de amizade”. Em alguns momentos, um “estado de completa imbecilidade a dominava” e em outros uma “verdadeira idolatria” a reduzia a uma situação de “plena animalidade, sem discernimento próprio”. (Vendrame, 2019, p. 5)

uma mera escolha, isto é, ela busca, entre outras satisfações, validação do parceiro afetivo, de familiares.

Considerar-se como as mulheres desenvolveram suas relações afetivas ao longo de suas vidas; na infância, considerando as carências estruturais considerando possivelmente estarem em situação de escassezes de educação escolar, situações financeiras instáveis, famílias disfuncionais muitas vezes marcadas por diversas formas de violências (físicas, psicológicas, emocionais, sexuais), ou até mesmo com histórico de envolvimento de familiares com condenações criminais anteriores; na adolescência, a pesquisa considerará intercorrências como gravidezes não planejadas, relacionamentos abusivos, evasão escolar precoce, e eventuais fatores que possam influenciar na decisão de cometer delitos posteriores na vida adulta.

Privada de liberdade, dos filhos, da família, emprego, convívio social, sofrendo notório abandono, o encarceramento é extremamente cruel com ela, e, ainda assim, ela resolve, e não raras às vezes reincide na prática criminosa, para seguir com o relacionamento como se disso dependesse a sua continuidade e estabilidade.

Despertou-se, portanto, a curiosidade científica em compreender melhor os fatores em comum na vida delas para melhor elucidar mecanismos para auxiliá-las.

E aí, quando se fala em reprovabilidade da conduta e segregação social é perfeitamente plausível, de imediato, visualizar os modelos sociais em que mulheres estiveram inseridas, isto é, o que e quem de fato, durante suas trajetórias de vidas que influenciaram em suas decisões da vida adulta.

Não se pretende atribuir a responsabilidade pelo cometimento de delitos a terceiros e sim, estudar as razões e motivações intrínsecas a esse ser humano extremamente complexo que levaram a decisão que resultou na privação de sua liberdade. Por esse ângulo, Carvalho (2013) argumenta:

A ciência penal envolveu-se na anamnese reconstrutiva da personalidade do indivíduo, julgando e punindo sua história pessoal, familiar, afetiva e, inclusive, orgânica. A estrutura punitiva de justificação da sanção como retribuição pelo ato é substituída pela ideia de pena-tratamento voltada à tarefa de modificar o sujeito a partir da correção dos déficits que potencializam o crime. (2013, p. 274)

Incontestavelmente oportuna a citação acima, porquanto, se se compreender a criminogênese feminina de forma estrutural respeitando as peculiaridades da sua condição, estudando, especialmente, fatores pretéritos ao cometimento do delito podem auxiliar na implementação de políticas públicas eficientes de prevenção a sua ocorrência, como revisitação e reavaliação de currículos escolares, e, na privação da liberdade da mulher, conhecendo todos os fatores que levam ao cometimento do delito, podemos direcionar tratamento penal específico para reduzir a reincidência com a eficaz recuperação e ressocialização.

Fundamentalmente, a Convenção Interamericana para Erradicar a Violência Contra a Mulher,

Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 6º, estabelece que:

O direito de toda mulher a uma vida livre de violência incluir, entre outros: 1. o direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação, e 2. o direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e

culturais baseados em conceitos de inferioridade de subordinação.  
(BRASIL, 2025)

Visando, então, garantir a plena eficiência e eficácia de direitos de tal magnitude é essencial que se traduza em pautas de discussão a trajetória e vida pregressa da mulher privada de liberdade em todos os seus segmentos, isto é, as próprias diretrizes estabelecidas pelos Direitos Humanos determinam que a mulher deve ser educada livre de padrões estereotipados de comportamento.

## **MÉTODO**

Para analisar as vivências das mulheres privadas de liberdade, será feita uma pesquisa para a dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação Sociedade e Desenvolvimento da Unespar – Campus de Campo Mourão. A pesquisa qualitativa será realizada para análise de dados coletados em entrevistas individuais com 50 (cinquenta) mulheres privadas de liberdade alojadas na Penitenciária Feminina de Piraquara, onde encontram-se os mais diversos perfis de mulheres privadas de liberdade, desde nacionalidade, perfil socioeconômico, escolaridade, raça, cor, nacionalidade, classe, entre outros fatores que podem enriquecer a pesquisa a partir de março de 2026, diante do cronograma proposto durante a execução da dissertação do Mestrado.

A respeito da pesquisa qualitativa, esclarece Minayo (p. 21-22),

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

E a pesquisa qualitativa proposta no presente trabalho se trata exatamente do que descreve a autora, cujo questionário abordará circunstâncias importantes e pontuais da vida pregressa da mulher autora de delitos e, conseqüentemente, privada de liberdade em torno de seus valores, aspirações, motivos e essencialmente suas relações familiares e sociais com a finalidade de se identificar e explorar os fatores em comum à elas e colaborar com possíveis mecanismos de prevenção assim como na execução das penas, formas de ressocialização eficientes.

A pesquisa será feita através de uma entrevista semiestruturada que consiste em um grau menor de rigidez em seus questionamentos, o que, certamente faz com que a pesquisa qualitativa seja ainda mais rica em técnica e disposições.

Fraser (2004, p. 147) dispõe que

A esse respeito, é importante ter clareza de que a entrevista em pesquisa qualitativa visa a compreensão parcial de uma realidade multifacetada concernente a tempo e contexto sócio-histórico específicos. Isto não significa, no entanto, defender um relativismo subjetivista, de acordo com o qual cada um tem a sua 'verdade', mas reconhecer que as visões de mundo de grupos humanos se sustentam nos níveis de compartilhamento vivenciados por eles: época, lugar,

processos de socialização, nível de desenvolvimento da ciência e da sociedade, hábitos e costumes culturais, língua, ambiente etc

A escolha da pesquisa qualitativa para execução do presente trabalho é essencial para a produção do resultado esperado que é o reconhecimento da visão do outro a partir dele mesmo e aí analisar os contextos em que viveram para identificar fatores em que possam tangenciar suas histórias e enviá-las de modo a produzir conhecimentos que viabilizem políticas públicas de prevenção e de possível ressocialização das mulheres privadas de liberdade que sejam eficientes e eficazes.

Com relação a entrevista semiestruturada, o questionário será construído a partir de questões objetivas relacionadas a: idade, cor, orientação sexual, estado civil e escolaridade. Contará também com questões referentes à composição familiar. Ademais, será composto por questões abertas, que darão subsídio para responder aos objetivos da pesquisa a partir da análise qualitativa.

Vale esclarecer que o questionário será preenchido pela aluna pesquisadora e as questões abertas serão gravadas, pensando em manter a fidedignidade das respostas. Estas respostas serão, mais tarde, transcritas, sendo incluídas no trabalho final (dissertação de mestrado) enquanto citações. As questões abertas, possuem como objetivo principal compreender a percepção das sujeitas acerca das suas histórias de vida, antes da condição de privação da liberdade e as motivações para o crime cometido. Serão realizadas entrevistas de pré-testes após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR, considerando a possibilidade de haver questões no questionário a serem ajustadas para uma melhor aplicação e coleta dos dados.

Considerando a complexidade do objeto: (as trajetórias de vida pregressa das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Feminina de Piraquara no Paraná), a pesquisa será realizada por meio de uma perspectiva interdisciplinar, tendo em vista o desafio e a necessidade de superar o conhecimento disciplinar, determinado pela lógica positivista (Morin, 2003). Diante da problemática apresentada, encontra-se a possibilidade para ampliar o olhar crítico e promover o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento. A interdisciplinaridade se torna necessária uma vez que “existe um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre as partes e o todo, o todo e as partes” (Morin, 2003, p. 14).

De acordo com Gil (2008, p. 17), a pesquisa pode ser definida como: “[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados”. Portanto, a revisão bibliográfica somada a coleta e análise de dados, bem como, aos resultados das entrevistas, nos possibilitará averiguar o fenômeno criminoso, considerando os marcadores de gênero, raça/etnia e classe social entre outros.

Torna-se importante enfatizar sobre o compromisso ético durante todo o processo da pesquisa, principalmente no momento de realização da entrevista semiestruturada, que será realizada em local privativo e acolhedor, assegurando a segurança e o conforto das envolvidas. Compreende-se a responsabilidade com os dados e informações coletadas, bem como com as sujeitas que serão participantes da pesquisa, assim, como seres humanos envolvidos terão total liberdade para se desligarem do processo a qualquer momento, além disso, garante-se o respeito ao

anonimato e proteção de dados (a partir da utilização de nomes fictícios), a individualidade e ao desejo das mulheres que serão entrevistadas.

Atualmente, o número de mulheres em situação de liberdade na Penitenciária de Piraquara é de aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade. O dado é flexível considerando o fluxo movimentado de entrada e saída de PPLs na condição de provisórias. As pessoas privadas de liberdade nessa condição tendem a não permanecerem presas por lapso temporal longo, dada a natureza cautelar da sua prisão. E, com isso, o número total de pessoas alojadas em cada unidade é variável. No entanto, o universo da pesquisa se baseará no número de detentas que estiverem na condição de privação de liberdade no primeiro semestre de 2026. Pretende-se ter uma mostra de 50 (cinquenta mulheres), pois, considera-se que esse quantitativo dará a dimensão em profundidade dos motivos que levam as mulheres a cometerem crimes. O critério para escolha levará em conta a faixa etária, divididas em grupos, da seguinte forma: 10 (dez) presas entre 19 a 25 anos; 10 (dez) presas entre 26 e 35 anos; 10 (dez) presas entre 36 e 45 anos; 10 (dez) presas entre 46 e 60 anos; e 10 (dez) presas acima de 60 anos.

Propõe-se pesquisar a mulher privada de liberdade a partir da vivência dela em sua infância e adolescência buscando marcadores sociais de violência estrutural, as que sofreu durante esses períodos marcantes da sua vida que possam influenciar em comportamentos de dependência na vida adulta.

A pesquisa será feita na Penitenciária Feminina de Piraquara

Silva (*et al*)(2025, p.) pontua que:

[...] narrativas tratam do desejo de fama, de ser respeitada, ou seja, de existir, de possuir visibilidade, de ser visível. Paiva (2011) aponta para uma direção de pensar o crime não uma expressão da vida social, com suas ambiguidades e contradições pertinentes à maneira como a sociedade brasileira está organizada. O que não significa legitimar o crime enquanto uma expressão de revolta e indignação decorrente das injustiças e desigualdades que constituem a vida social da população brasileira. Contudo, é impossível ignorar que as facções emergem tensionando o tecido social ao propor ideias de justiça, paz e igualdade que para determinadas pessoas fazem sentido. Nesta configuração, o autor reflete que não se pode afirmar que um(a) jovem entre para uma facção após calcular as perdas e ganhos que envolvem esse processo. É evidente, no entanto, que esses jovens fazem considerações e pesam suas decisões ao se envolver em ações que questionam a moral e as leis vigentes. A maioria sabe que podem encerrar suas vidas em pouco tempo e de maneira violenta. Não obstante, a dinâmica das facções parece os convencer de que vale a pena enfrentar os perigos dessa jornada.

Dessa forma, apresentamos a pesquisa que será feita de acordo com o cronograma do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná e, de forma a executar as entrevistas semiestruturadas em tempo hábil o suficiente para obter resultados que poderão contribuir para resultados satisfatórios a partir de março de 2026.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 1 AS LENTES DA INTERSECCIONALIDADE PARA COMPREENSÃO DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE

Propor um diálogo interseccional da temática proposta é necessário, uma vez que a privação de liberdade feminina sugere a avaliação de preponderância de marcadores sociais que possam para compreender o encarceramento em massa como fenômeno e o feminino em suas especificidades.

#### 1.1 PARA ALÉM DO BINARISMO: UM OLHAR SOBRE A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO, CLASSE E RAÇA

Compreender a mulher privada de liberdade sob o olhar sustentado na interseccionalidade é fundamental para verificar as desigualdades e perversidades do sistema prisional para com esse público em específico sendo então através desse mecanismo capaz de promover a desconstrução de sistemas dogmatizados de execução de pena da mulher.

Sobre a essencialidade da interseccionalidade, aprofunda a pesquisadora Carla Akotirene:

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (Akotirene, entrevista, 2018).

A interseccionalidade traz a instrumentalidade mais adequada para visualizar de forma mais clara para dialogar com marcadores sociais que preponderam entre as mulheres privadas de liberdade justamente porque busca, entre outros caminhos, traçar sobreposições entre gênero, raça e classe.

Carla Akotirene assevera que:

A interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. (2018, p. 14)

Quando se estuda a privação de liberdade da mulher, não tem como compreender esse fenômeno sem a interseccionalidade como suporte, em que permite uma visão ampla e clara de estruturas sociais que se encontram e o papel de tais instrumentalidades nas análises estruturais de vida das mulheres, especialmente das mulheres não-brancas.

O recorte se faz necessário para ampliar a compreensão da mulher privada de liberdade e não reduzir e segregar, segmentar em grupos.

Para tanto, se faz mister o discurso de Kimberle Crenshaw:

Devo dizer desde logo que a interseccionalidade não está sendo aqui apresentada como uma nova teoria totalizante da identidade. Nem quero sugerir que a violência contra as mulheres não-brancas só possa ser explicada através dos quadros específicos de raça e gênero aqui considerados. Na verdade, os fatores que eu abordar apenas em parte, como classe ou sexualidade, são muitas vezes bem críticos na

formação das experiências das mulheres não-brancas. Meu foco nas intersecções de raça e gênero apenas destaca a necessidade de explicar múltiplos motivos de identidade ao considerar como o mundo social é construído. (2018, p. 3)

A sociedade é construída, portanto, a partir de identidades diversificadas e marcadores distintos em que tratamentos – incluindo o tratamento penal na execução de pena – são distintos dependendo de quais são esses marcadores.

Valle traz a seguinte informação:

Segundo o Ministério da Justiça (Infopen, 2018), o número de mulheres em situação de cárcere aumentou aproximadamente 675% entre 2000 e 2017, chegando a quase 38 mil detenções. A maioria são jovens negras, entre 18 e 29 anos, com dois a cinco filhos, baixa escolaridade e estão presas por envolvimento com o tráfico de drogas. “Atuavam como transportadoras, pequenas traficantes ou usuárias. Grande parte são réis primárias e ainda aguarda julgamento”.(2022)

Isso inclui desde os acessos às políticas públicas específicas e espaços sociais direcionados à escolarização, lugar de fala, vozes, proteção e segurança contra não-violência, que são diferentes quando se trata de mulheres não-brancas.

## 1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE

Kemberlè Crenshaw, ao observar um campo de abrigos de mulheres que passaram por violência doméstica em comunidades minoritárias em Los Angeles, trouxe uma percepção bem específica do que denominou de interseccionalidade estrutural e violência física na seara familiar.

Para ela,

Na maioria dos casos, a agressão física que leva as mulheres a esses abrigos é apenas a manifestação mais imediata da subordinação que elas experimentam. Muitas mulheres que procuram proteção estão desempregadas ou subempregadas e um bom número delas são pobres. Os abrigos que servem a essas mulheres não podem se dar ao luxo de lidar apenas com a violência infligida pelo agressor; eles também devem confrontar as outras formas de dominação multicamadas e rotineiras que muitas vezes convergem para a vida dessas mulheres, dificultando sua capacidade de criar alternativas às relações abusivas que as levaram a abrigos em primeiro lugar. Muitas mulheres não-brancas, por exemplo, são sobrecarregadas pela pobreza, responsabilidades de assistência à infância e a falta de habilidades de trabalho. Esses fardos, em grande parte são consequência do gênero e da opressão de classe, são então agravados pelo emprego racialmente discriminatório e as práticas de moradia que as mulheres não-brancas frequentemente enfrentam, bem como pelo desemprego desproporcionalmente alto entre as pessoas não-brancas que torna as mulheres não-brancas vítimas de violência doméstica menos capazes de depender do apoio de amigos e parentes para abrigo temporário. (Crenshaw, 2018, p. 14)

Numa perspectiva clara e lógica, as mulheres não-brancas (como diz) são vítimas de violência familiar e buscaram asilo estão sujeitas a situação financeira deficitária, desempregadas ou em subemprego.

As mulheres vítimas de violência lidam com diversas formas de opressão e dominação que convergem para a vida dessas mulheres, tal como menciona na citação acima, o que resulta em uma incapacidade de lidar com relações abusivas e buscar alternativas viáveis para serem protagonistas de suas próprias vidas, e ainda, aponta que os “fardos” que a mulher carrega são resultado da opressão de gênero agravados pela raça.

Kimberlè Crenshaw fala de interseccionalidade para explicar de forma metodológica o feminismo negro porquanto observa Carla Akotirene:

[...] desde então, o termo demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo interações políticas e letramentos jurídicos sobre os quais condições estruturais o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras. (2018, p. 54)

E ainda complementa:

Sensibilidade analítica – a interseccionalidade impede reducionismos da política de identidade – elucida as articulações das estruturas modernas coloniais que tornam a identidade vulnerável, investigando contextos das colisões e fluxos entre estruturas, frequência e tipos de discriminações interseccionais. (2018, p. 54-55)

De importância extrema o pensamento disseminado por Akotirene considerando a proposição desse trabalho, uma vez que a interseccionalidade auxilia nas estruturas de atendimento às mulheres privadas de liberdade.

Dessa forma, considerando dados do SISDEPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais - do segundo semestre de 2024 que estão disponíveis no portal do Ministério da Justiça a cada semestre, o Ministério da Justiça através do sistema de levantamento de informações penitenciárias, disponibiliza de todas as unidades penitenciárias do país. O objetivo da coleta desses dados é mapear o sistema penal do país e suas peculiaridades regionais, estaduais e poder perfilar cada unidade de acordo com os programas sociais apresentados e posteriormente direcionar recursos federais que possam custear os projetos voltados à ressocialização e reintegração das pessoas privadas de liberdade alojadas em cada unidade adequadas a cada perfil. (Brasil, 2024)

Entre os dados obtidos, que vão desde a estrutura das unidades até os tipos penais mais comuns entre as pessoas privadas de liberdade, temos as raças, etnias, escolaridade, número de filhos, etc. Das unidades analisadas, o total é de 1.564 (um mil, quinhentas e sessenta e quatro) unidades penitenciárias no Brasil, 143 (cento e quarenta e três) são exclusivamente femininas, as quais foram analisadas as quantidades de mulheres privadas, considerando a interseccionalidade da raça. (Brasil, 2024)

Importante salientar a fidedignidade dos dados analisados, pois foram fornecidos por órgãos do governo federal por um questionário respondido e atualizado a cada 6 (seis) meses pelas próprias autoridades administrativas das unidades penais e alimentados periodicamente. A análise proposta é documental e quantitativa, porquanto se analisa um documento fornecido pelo ente estatal de dados numéricos.

Nesse aspecto, a Penitenciária Feminina de Piraquara possuía 406 (quatrocentas e três) mulheres privadas de liberdade, dentre as quais, 249 (duzentas e quarenta e nove) são brancas e 36 (trinta e seis) negras e 121 (cento e vinte e uma) são pardas. (Brasil, 2024)

No Paraná, um estado em que 33%<sup>2</sup> da população negra ou parda, o número de presas mulheres na unidade de Piraquara é de aproximadamente 37% (trinta e sete por cento) de pretas ou pardas, isto é, numericamente falando, um número maior do que o total da população geral em si.

## **2 FENÔMENO CRIMINÓGENO NA PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

### **2.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DA TEORIA À TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

A Criminologia Crítica, firmada como teoria encontra baliza em verificar o crime como construção social, e não como resultado de uma realidade inerente, mas em processos sociais e de poder que influenciam a criação das leis e a formação do sistema de justiça penal.

O maior expoente da criminologia crítica é o filósofo, sociólogo e jurista italiano Alessandro Baratta, o qual, juntamente com a criminóloga venezuelana Lola Aniyar de Castro serão utilizados para análise proposta.

Surge de uma necessidade de transformação do sistema penal e de tecer explicações diferenciadas e específicas sobre a criminalidade e seus fenômenos, nos dizeres de Lola Aniyar de Castro:

No es científico que la criminología crítica estudie causas a partir de definiciones por normas, convenciones o evaluaciones Sociales o institucionales so pena de de reificar los resultados, como lo hiciera la criminología positivista, que terminó convirtiéndose en una instancia más del sistema penal.

Rechaza, por idealista la teoría de la Reacción Social, pues al considerar que lo que referido a la criminalidade era solo resultado de las definiciones, negaria situaciones negativas y sufrimientos reales de la población que podrían ser considerados como um referente objetivo de essas definiciones. (Castro, 2010, p. 373)

A criminologia crítica surge como uma nova forma de explicar a criminogênese a partir de uma visão construtivista clara e espelhada e fatores sociológicos e filosóficos de acordo com Baratta.

---

<sup>2</sup> De acordo com o Censo 2022, verificou-se o percentual de 33% da população preta ou parda para a população total paranaense. BRASIL, Censo 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>> Acesso em: 01 nov. 2025.

Não se propusera um estudo de causas a partir de definições normativas ou somente institucionais para não engessar a visão que antes tínhamos da criminologia positivista, no entanto, se verificou o sistema penal como um todo.

A criminologia crítica concebe a justiça penal como um mecanismo seletivo e estigmatizante que atua de forma específica para cada classe social, cada raça e gênero, e aqui, a experiência prática de trabalho em unidades penais masculinas e femininas permite a afirmação veemente de tal desiderato.

A justiça penal é muito mais rígida com mulheres, pretas e pardas, pobres e com baixa escolaridade sem acesso a procuradores judiciais caros e com fama latente de processos conhecidos pelo grande público. Não coincidente que programas sociais como o recente “Pena Justa”<sup>3</sup> tem eclodido e ganhado espaço para revisitação de penas considerando esses fatores e marcadores sociais.

Tais afirmações não derivam de citações filosóficas mas de vivências experimentadas no sistema penal em diversos papéis já desempenhados, papéis esses que direcionaram visões específicas e diferentes dos processos criminais em que pessoas brancas e não-brancas estão no banco dos réus e posteriormente cumprindo suas penas.

Compreender que a criminologia crítica interfere em todos os segmentos das esferas criminais, desde a aplicação de uma política criminal em todos os seus níveis de atendimento, até a execução penal é fundamental para definir seu alcance e importância temática.

Nesse sentido, então

A criminologia crítica pode, e deve, interferir valorativamente na política criminal. A ideia é exatamente esta: a busca de uma política criminal para os excluídos, para aqueles que são clientela preferencial dos processos perversos de seleção de criminalização (Baratta, 1999, p. 200).

---

<sup>3</sup> Pena Justa é o plano nacional para enfrentar a situação de calamidade nas prisões brasileiras, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a União com o apoio de diversos parceiros institucionais e a sociedade civil. Sua elaboração segue determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347) em outubro de 2023. A decisão indicou que há violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões, que oferecem condições precárias de infraestrutura, higiene e alimentação, atendimento insuficiente em saúde, superlotação, insuficiência na gestão processual das pessoas apenadas e relatos de tortura e maus tratos. Esse cenário configura um estado de coisas inconstitucional (ECI), reconhecido pelo STF. Tal estado de desconformidade compromete a capacidade do sistema prisional brasileiro de promover uma responsabilização justa, com efeitos na reinserção social dessas pessoas na vida pós-cárcere e na reincidência criminal. Tem, portanto, impactos significativos não apenas na vida das pessoas apenadas, mas no cotidiano, na segurança e na garantia do bem-estar social de todas e todos. Com mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027, este plano propõe um sistema prisional que contribua para a segurança da população, realizada pela satisfação de direitos humanos e fundamentais de cada brasileiro e cada brasileira, favorecendo a eficiência na utilização de recursos públicos e o desenvolvimento nacional em um sentido mais amplo. Além das metas nacionais, cada unidade da federação apresentará um próprio que deve ser validado pelo STF. O CNJ ficará responsável por apresentar relatórios semestrais ao STF sobre o andamento do plano. Brasil, **Plano Pena Justa**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/> > Acesso em 08 nov. 2025.

A criminologia crítica combate processos de seletividade na criminalização, isto é, seletividade pela cor, pela raça, classe social, desafiando a criminologia tradicional e quaisquer outros instrumentos de seleção e resultam em segregação social e de certa forma fomentam a violência.

A respeito da criminologia crítica, aponta Gabriel Anitúa (2010, p. 420):

El enfoque multidisciplinario, crítico y radical era al adecuado para denunciar los problemas específicos de una región con una estructura social muy desigual, una economía dependiente, y un Estado coercitivo que recurría incluso a prácticas delictuales tan graves como dar la muerte, torturar y demás acciones que eran sancionadas, por tanto, como delictivas.

Nesse aspecto, a criminologia crítica surge como uma reação ao engessamento dado pelo positivismo e visualiza os fenômenos criminais de forma interdisciplinar, com suporte sociológico, filosófico, econômico, político, buscando compreender a efetividade das medidas coercitivas aplicadas pelo estado em regiões de notória desigualdade.

Assim, para Baratta (1999, p. 215), a tarefa primeira da criminologia crítica:

[...] não é realizar as receitas da política criminal, mas problematizar a questão criminal, o sistema penal, mecanismos de seleção, enfim, uma análise político-econômica da situação, para avaliar as respostas possíveis à situações sociais postas, formulando uma construção alternativa dos problemas sociais ligados ao fenômeno da criminalidade.

A criminologia crítica, por sua vez, traz do raso ao profundo teor analítico às causas estruturais da desigualdade que possam influenciar na origem do cometimento dos delitos, e, por óbvio, no aumento da criminalidade feminina, trazendo isso como produto direto da opressão e exploração.

## 2.2 O PROTAGONISMO FEMININO NA CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA.

O vertiginoso crescente número de mulheres no crime tem trazido à academia debates importantes sobre qual ou quais fatores preponderam a decisão da mulher em cometê-los à custa do cuidado com a família, especialmente dos filhos e da própria liberdade.

Acreditamos ser multifatorial e extremamente complexo o que compõe o processo decisório das mulheres que cometem delitos já que quando sujeitas a um sistema penal pré-concebido e seletivo acabam perdendo a liberdade por consequência e também sua família, credibilidade social, contato com os filhos, entre outras perdas tão quanto severas.

Freitas traz a seguinte observação a respeito de um dos fatores que compõem o poliedro da criminalidade feminina:

Mulheres que buscam independência financeira rápida, porém com qualificação profissional insuficiente para ocupar um posto de trabalho razoável e, até mesmo, para conseguir um, acabam trilhando o

caminho do crime com o intuito de auferir retorno financeiro célere e, desta forma, garantir seu sustento e de sua prole; muitas no momento de sua prisão já eram mães e, ainda, estavam desempregadas ou em subempregos. Com efeito, entre os crimes que viabilizam à mulher um retorno financeiro rápido colocam-se como principais os relacionados ao tráfico de drogas. Os tipos penais previstos na Lei 11.343/06 são os que mais pesam sobre as mulheres; algo em torno de 68% das mulheres que estão presas o foram em decorrência da prática dos crimes previstos na lei de drogas. (Freitas, 2016, p. 42.)

A busca pela independência financeira considerando a baixa escolaridade faz com que decisões como essa sejam tomadas sem ao menos considerar os riscos de aprisionamento e, ainda, considerando que a menção acima é do ano de 2016, acreditamos que o percentual de crimes envolvendo tráfico de drogas e mulheres pode ser ainda maior.

Freitas ainda colabora:

Diversos estudos sobre a criminalidade feminina ainda trazem grande carga de preconceito herdada dos clássicos e parecem cegar à evolução do papel da mulher na sociedade atual, colocando-a como um ser fraco e exclusivamente motivado por estados fisiológicos ou fatores passionais, além de afirmar que seus crimes normalmente estão relacionados ao gênero, como infanticídio, aborto, homicídios passionais, exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra, ou, ainda, crimes estritamente em liame com os delitos dos companheiros; acentuam que a mulher em regra delinque em espaços privados; é um grande equívoco pensar, atualmente, desta forma. (2016, p. 42)

O crime feminino, por sua vez, já não acompanha mais tais estereótipos, a presença das mulheres em crimes que envolvem captação de dinheiro e em associações com o crime organizado ocupando posições importantes no organograma do crime são cada vez mais marcantes.

São circunstâncias extremamente peculiares uma vez que em sua maioria, essas mulheres que, na vida adulta externalizam a violência cometendo crimes dessa magnitude assumindo papéis de comando no crime organizado, foram vítimas de violência estrutural em algum momento da sua vida, que é o que a pesquisa qualitativa pretende demonstrar.

Não se pode olvidar que o sistema penal é feito por homens e para homens, e, apesar de especificidades legislativas como prerrogativas por estarem gestantes, por serem responsáveis por filhos menores de 12 anos na Lei de Execução Penal – Lei 7.210 de 1984<sup>4</sup> - , por exemplo, a aplicabilidade desses direitos em juízo são dificultados pelos operadores do sistema.

---

<sup>4</sup> Artigo 112. § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; V - não ter integrado organização criminosa. Brasil. **Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 09 nov. 2025.

A realidade, as práticas são bem diferentes do que emergem dos textos da norma cogente. A execução penal carece de muitas adaptações ao público feminino e está longe do ideal para eficiente ressocialização da mulher privada de liberdade, embora já tenha melhorado. A isso decorre o fato de que a legislação, em sua maioria também é elaborada por homens com interesses voltados para homens.

Dessa forma, vemos orçamentos públicos voltados a compra de itens para profissionalização, trabalho e renda da pessoa privada de liberdade masculina, políticas assistencialistas masculinas, sem considerar as peculiaridades de pessoas privadas de liberdade com problemas de saúde física, mental, emocional, assistência social e familiar, escolaridade, totalmente diferentes.

### 2.3 PUNIR, APRISIONAR E SILENCIAR: O PODER PUNITIVO E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE FEMININA

Dentro do cenário da justiça penal ainda sob a égide positivista, sob balizas ainda fortemente fundadas na seletividade e segregação, o aprisionamento das mulheres é muito mais fácil, como assevera Freitas (2016, p. 42):

[...] dentro desta estrutura, ainda ocupa um espaço secundário, subalterno, o que facilita sua prisão, além do que, sua entrada nesta atividade decorre, muitas vezes, da influência de terceiros, quase sempre homens com quem têm ou tiveram vínculos afetivos fortes, como maridos, companheiros, namorados e filhos, além, é claro, da dificuldade financeira conjugada com a falta de perspectiva de emprego.

E esses mesmos parceiros afetivos, por quem, em geral elas assumem delitos para evitar a prisão deles, acreditando que eles continuarão o sustento de suas famílias, logo após a prisão as substituem. Não fazem as visitas às unidades onde estão presas. Não as auxiliam com advogados. Não estimulam as visitas familiares, muitas vezes obstaculizam o acesso delas aos próprios filhos.

A realidade prisional das mulheres abrange fatores extremamente estarrecedores. Elas têm pouquíssimo suporte familiar. Lutam para que os filhos permaneçam em contato, porque os vínculos familiares vão se esvaindo, as famílias vão se afastando das mulheres privadas de liberdade e os companheiros, mesmo os que foram também privados de liberdade assumem outros relacionamentos com mulheres livres.

O abandono familiar é o que mais influencia no aumento de quadros depressivos, desenvolvimento de doenças psiquiátricas, quadros graves de ansiedade, tentativas de suicídio e automutilação, e aí as estratégias em sede de execução penal para ressocialização e reintegração social dessas mulheres devem ser muito mais direcionadas e específicas para tais circunstâncias, assim como aponta Alessandro Baratta (1999, p. 201), que o sistema penal não seja mero reprodutor de normas mas consiga alcançar a pluralidade de fatores que compõem o crime, isto é, o sujeito ativo, o criminoso em si em todas as suas peculiaridades, da vítima, da sociedade e do Estado.

Entender que a criminogênese gera compreensões diferentes diante desses elementos do sistema penal e é preciso sistematizar o problema de forma crítica, não se tratando apenas de um problema somente para o Estado resolver e buscar alternativas, mas algo de interesse social, coletivo.

Privadas de liberdade, elas não têm mais serventia para o comércio do tráfico ilegal de drogas ou armas. Então, para o sistema do crime organizado, já são descartadas.

Diante da análise aqui proposta, a criminologia crítica e a criminalidade feminina possuem uma aproximação pois os movimentos feministas também buscam efetivação dos direitos das mulheres no sistema penal, como assevera Weigert; Carvalho (2018, p. 1796-1797):

Frise-se que estas questões, encaminhadas e projetadas desde uma perspectiva liberal-garantista de tutela dos direitos, não são laterais ou secundárias. Pelo contrário, refletem condições de possibilidade de melhorar a dignidade da mulher no sistema penal e devem ser respeitadas, assim como as demais pautas da primeira onda do movimento feminista (p. ex., direito ao voto, igualdade salarial, igualdade de participação, direitos sexuais e reprodutivos entre outros).

Mas apesar de serem pautas emancipadoras e fundamentais no processo histórico de conquista da igualdade das mulheres, não ultrapassam, sublinhe-se, a dimensão do reformismo e, no plano criminológico, podem se aproximar daquelas perspectivas ortodoxas inicialmente expostas que interpretam, desde a matriz positivista, temas e problemas das ciências criminais tradicionais a partir da especificidade de gênero (homem-abusador; mulher-delinquente; mulher-vítima).

A busca pela igualdade se estende também ao sistema penal, que, feito por homens e para homens, não estabelece políticas criminais eficientes para mulheres, não sanciona mulheres considerando suas particularidades e não submete a execução penal considerando os marcadores sociais preponderantes entre as mulheres.

### **3 TRAJETÓRIA DE VIDA PREGRESSA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

#### **3.1 AS VIVÊNCIAS DA MULHER CRIMINOSA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

A mulher busca segurança quando entra para o mundo do crime, não apenas financeira, mas uma forma de segurança social de ter um nicho de ter para onde ir, onde os conflitos familiares anteriormente existentes não atinjam mais.

Essa mulher revisita seus valores morais, recalcula tudo o que vai perder e se envolve nos processos decisórios que envolvem os cometimentos de crimes.

E as raízes da revisitação desses valores em prol de caber em grupos organizados para cometimento de delitos estão associados nas estruturas familiares as quais foram submetidas nas diversas fases das suas vidas, nas suas experiências enquanto crianças e adolescentes e as privações que tiveram, desde privações de afeto, educação moral e escolar, alimentação, e todas as escassezes que possam coloca-la nessa posição flexível diante da própria liberdade em favor do crime com o parceiro romântico.

Postulou Simone de Beauvoir “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (1967, p. 9) ao se referir ao processo de formação da posição mulher na sociedade moderna, abrindo a análise para o fato de que tal processo envolve as relações de poder entre homens e mulheres e não estão vinculadas às diferenças biológicas relacionadas ao sexo propriamente dito.

Com isso, a autora propõe que ser mulher não se constitui somente pela condição humana que se estabelece ao nascer mulher, mas de que maneira se posiciona como tal perante à sociedade em que se encontra.

Essa posição perante a sociedade é construída a partir de suas experiências, suas vivências, da sua formação humana enquanto ser.

Não é objeto do presente trabalho trazer à lume discussões profundas sobre a contribuição das teorias feministas, e sim, as balizas da criminologia crítica e as vivências experimentadas pelas mulheres criminosas que possam ter influenciado nos processos decisórios de cometimento de delitos na vida adulta – cuja pesquisa será iniciada na prática no próximo ano de 2026 em razão de cronograma pré-estabelecido, todavia, não se pode negar que a supressão de direitos das mulheres e disparidades entre homens e mulheres na sociedade levaram à segregação que colaboraram com os processos de violência estrutural aos quais foram submetidas.

Alessandro Baratta a esse respeito:

Segundo o empirismo feminista, em outras palavras, seria suficiente assegurar o acesso e a paridade das mulheres na comunidade científica e o correto uso da metodologia para alcançar uma maior objetividade da imagem do mundo criada pela ciência. Este tipo de teoria não coloca em dúvida a qualidade e os critérios que se consolidaram no método da pesquisa científica (racionalidade, objetividade, abstração, etc) mas considera que estes não sejam critérios masculinos aos quais se poderiam contrapor qualidades e critérios femininos. O androcentrismo e a exclusão das mulheres não dependem, segundo este tipo de teoria, das qualidades e dos critérios da ciência, mas de um uso não suficientemente rigoroso destes, bem como de mecanismos de exclusão que agem na estrutura da divisão social de gênero de trabalho, e não apenas da organização de trabalho científico. (1999, p. 26)

Estudar e compreender o universo feminino é necessário a partir delas mesmas, do que experimentaram enquanto crianças e as violências sofridas, considerando seus marcadores sociais específicos para poder considerar o que, de acordo com suas histórias, o que preponderou para que, adultas decidissem cometer crimes.

Uma mulher que, na primeira infância foi vítima de diversas violências estruturais<sup>5</sup>, terá reflexos dessas na sua vida adulta. São dessas privações que se

---

<sup>5</sup> Para contextualizar: “O QUE É VIOLÊNCIA ESTRUTURAL? Este conceito foi introduzido por Johan Galtung em 1969. Refere-se a uma forma de violência em que alguma estrutura ou instituição social pode prejudicar as pessoas, impedindo-as de satisfazer suas necessidades básicas; segundo Galtung, em vez de transmitir uma imagem física, a violência estrutural é um “prejuízo evitável das necessidades humanas fundamentais”. Este novo termo foi cunhado para destacar o grau de dano e prejuízo que pode causar à vida das pessoas, que é muitas vezes maior do que o causado por guerras e conflitos armados inter e intranacionais. As desigualdades estruturais são especialmente prejudiciais para as mulheres devido à interseção do gênero com condições preexistentes, como saúde precária, educação inadequada e cuidados insuficientes.[...] A violência contra as mulheres assumiu a forma de uma

formam, posteriormente os processos decisórios de uma pessoa, quiçá de uma mulher que, ao que visto, desde muito, luta para tornar-se mulher numa sociedade que ainda a coloca em posições de latente desigualdade.

### 3.2 CRIME E CASTIGO: A NOÇÃO DELAS POR ELAS E SUAS PERSPECTIVAS DE VIDA FUTURA

O desenvolvimento do nosso trabalho principal está na gestão de uma unidade feminina de privação de liberdade em regime fechado e, constantemente, a observação das mulheres privadas em liberdade de forma massiva é de que, uma vez saindo, em progressão de regime para o menos grave, o semiaberto, não voltarão mais a delinquir ou se associar ao parceiro amoroso que antes a levava ao encarceramento.

Além, elas relatam que pretendem buscar o realinhamento das suas famílias, especialmente seus filhos, e retomar suas vidas, entretanto, não se pode deixar de ponderar que deixar de onde pararam é uma realidade que inexistente.

Os filhos cresceram, situações aconteceram, algumas delas perderam a guarda de filhos e outras, de forma mais abrupta, até o poder familiar sobre eles. Muitas delas não possui mais sequer contato com sua prole.

Karla Tayumi Ishiy, em sua Dissertação cujo tema é “A Desconstrução da Criminalidade Feminina” apontou que os relatos de abandono pelo marido e pela família após seu encarceramento é uma realidade triste e que acompanham as mulheres durante toda a extensão do cumprimento de pena. (2014, p. 174).

Leonardo Valle, ainda, aponta que:

O perfil de raça e socioeconômico também pode influenciar no menor número de visitas. Segundo o levantamento “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (IBGE, 2019), 75,2% dos 10% mais pobres do país são negros. “Os sistemas prisionais são navios negreiros. Há poucas mulheres de fenótipo branco. São vindas de famílias pobres que precisam escolher entre comprar comida ou pagar o transporte para visitá-las, uma vez que muitas detentas são mandadas para unidades prisionais longe de suas casas. A mulher encarcerada prefere que esse dinheiro seja usado para os filhos, ainda que sofra com a solidão”, relata Batia. De acordo com a pesquisadora do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e membro do projeto Mulheres Migrantes Heloísa Freitas, as imigrantes são ainda mais vulneráveis ao abandono e à solidão. “Elas enfrentam também barreiras sociais, linguísticas, culturais e uma falta ainda maior de rede de apoio por não estarem em seus países de origem”, avalia. Sem visitas, as encarceradas não recebem o chamado “jumbo”, pacote de alimentos, absorventes e itens de higiene pessoal dados pela família e que servem para trocas diversas no sistema prisional. “São uma forma de suprir a ineficácia do Estado em dar conta das demandas

---

epidemia global que tem afetado a vida física, psicológica, sexual e econômica das mulheres. Uma mulher enfrenta violência de uma forma ou de outra ao longo de toda a sua vida, seja por parte dos pais, do marido, mais tarde na vida pelo filho e outros parentes.” Sinha P, Gupta U, Singh J, Srivastava A. Structural Violence on Women: An Impediment to Women Empowerment. **Indian J Community Med.** 2017 Jul-Sep;42(3):134-137. doi: 10.4103/ijcm.IJCM\_276\_15. PMID: 28852274; PMCID: PMC5561688.

mínimas das pessoas privadas de liberdade”, destaca Vasconcellos. (2025)

Suas famílias não as visitaram e, portanto, não acompanharam o tempo que estiveram privadas de liberdade e vivenciaram isso ao lado delas. Fenômeno contrário ocorre no encarceramento masculino, cujas filas intermináveis de visita abarrotam as penitenciárias, em que as mulheres levam itens alimentícios comprados restringindo seu próprio sustento, quando não levam entorpecentes e itens ilícitos.

Relatam entre cartas, entre lágrimas e em encontros religiosos, o desejo de serem valorizadas enquanto mulheres, enquanto seres humanos, enquanto mães. Relatam que querem recomeços, afeto e acolhimento. Isso depende de acreditarem em si mesmas, na qualificação profissional delas – se tiverem e se os órgãos de execução penal puderem proporcionar – o alcance da escolaridade e novas perspectivas interdisciplinares considerando os marcadores sociais em que cada uma delas se inserem.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreender como o crime ocorre não é – ao menos não deveria ser – interesse somente dos estudiosos do Direito ou somente das Ciências Sociais Aplicadas mas de toda a sociedade e do Estado.

A ocorrência de crimes, desde que vivemos em civilização, não somente existe como se buscam explicações para que o Estado – e somente ele – traga soluções ou repressões, punições, respostas eficazes e eficientes para que a sociedade se sinta segura.

Entre as respostas, a Criminologia Crítica, reforçada por Alessandro Baratta propõe uma reavaliação dos coeficientes que compõem a criminogênese – autor (criminoso), o crime e a vítima – de forma diferenciada, não apenas a partir da construção normativo-positivista mas a partir de uma análise interdisciplinar, com interações com a Sociologia, Filosofia, buscando os marcadores sociais preponderantes e a compreensão de desigualdades sociais relevantes.

Tecendo à lógica dos acontecimentos, Baratta propôs sair das linhas pré-concebidas do positivismo e permitiu que olhássemos o crime como um produto multifatorial, sendo assim, na nossa concepção, a forma mais adequada de estudar e analisar teoricamente a criminalidade feminina.

Além do mais, a partir da criminologia crítica e da compreensão de que mulheres tem perspectiva de uma vida futura diferente da pessoa privada de liberdade masculina, o tratamento do sistema de justiça deve ser diferenciado e específico.

Para tanto, compreender a vida pregressa dessas mulheres é o caminho mais certo para identificar os marcadores sociais preponderantes entre as privadas de liberdade e dentre as violências estruturais sofridas nas diversas fases das suas vidas, quais foram determinantes para que o processo decisório de cometer crimes fosse realizado após uma revisitação de valores morais e sociais de modo que ela, mesmo perdendo a prole e a família, decida por seguir com cometimento do delito até a privação da liberdade que, sem dúvida, é muito pior para ela do que para o companheiro, que, em geral a acompanha.

## **REFERÊNCIAS**

ANITÚA, Gabriel Ignacio. **Historia de los Pensamientos Criminológicos**. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Del Puerto. 2010.

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A Experiência Vivida**. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Divisão Europeia do Livro, 1967.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

\_\_\_\_\_. O Paradigma de Gênero: Da Questão Criminal à Questão Humana: *In*: CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999;

BRASIL, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. **Convenção de Belém do Pará (1994)**. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_interamericana\\_para\\_erradicar\\_a\\_violencia\\_contra\\_a\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_interamericana_para_erradicar_a_violencia_contra_a_mulher.htm) > Acesso em: 07 jan. 2025.

BRASIL, **Censo 2022**. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda> > Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) > Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL, **Plano Pena Justa**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/> > Acesso em 08 nov. 2025.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva. 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. Baratta Y La Criminología Crítica. Um Filósofo Que Revolucionó La Criminología Y La Encaminó A Ser Teoría Crítica Del Control Social. **Revista Digital De La Maestria en Ciencias Penales de la Universidad de Costa Rica**. Nº 2. Disponível em: < <https://archivo.revistas.ucr.ac.cr//index.php/RDMCP/article/view/12616> > Acesso em: 31 out. 2025.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**, 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. 2002. "Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero", *Estudos Feministas*, vol. 10, pp.171-188. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

FRASER, Márcia Tourinho Dantas. Gondim. Sônia Maria Guedes. Da fala do outro ao texto negociado: Discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. **Paidéia**, 2004, 14 (28), 139 -152. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/abstract/?lang=pt> > Acesso em: 05 jul. 2025.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** nº 60, abr./jun. 2016. Disponível em: < [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre\\_Guilherme\\_Tavares\\_de\\_Freitas.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf)> Acesso em: 04 nov. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. Dissertação de Mestrado do curso de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014. Disponível em: < [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/publico/Dissertacao\\_A\\_Desconstrucao\\_da\\_Criminalidade\\_Feminina.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/publico/Dissertacao_A_Desconstrucao_da_Criminalidade_Feminina.pdf)> Acesso em: 12 nov. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. tradução Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SINHA P., GUPTA U., SINGH J., SRIVASTAVA A. Structural Violence on Women: An Impediment to Women Empowerment. *Indian J .Community Med.* **2017** Jul-Sep;42(3):134-137. doi: 10.4103/ijcm.IJCM\_276\_15. PMID: 28852274; PMCID: PMC5561688.

VALLE, Leonardo. **O que explica o abandono das mulheres encarceradas?** Disponível em< <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/o-que-explica-o-abandono-das-mulheres-encarceradas>> Acesso em: 11 nov. 2025.

VENDRAME, Maíra Ines. Loucas e Criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização europeia no Rio Grande do Sul (século XX). **Dossiê: Relações entre Crime e Gênero: um balanço**. História 38 .2019, Páginas 3-33. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/his/a/WbspRV9mwwnzRB7gj5Sd77y/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 12 jun. 2025.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol.11, N.03, 2020, p.1783-1814**. Disponível em<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/?format=html&lang=pt>> Acesso em: 02 nov. 2025.